

# **Estatuto da Associação das Empresas de Tecnologia para Contratações Governamentais – ATCG**

## **CAPÍTULO I**

### **DA ASSOCIAÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, TEMPO DE DURAÇÃO E FINALIDADES**

Art. 1º - A Associação das Empresas de Tecnologia para Contratações Governamentais – ATCG, doravante designada apenas ATCG, terá sede e foro jurídico em Brasília, Distrito Federal, e funcionará no seguinte endereço: SIA Trecho 17 Rua 20 Lote 90, 3º andar, Zona Industrial, CEP: 71.200-256 – Brasília/DF.

Art. 2º A ATCG é pessoa jurídica de direito privado, criada na forma jurídica de associação, de acordo com o Código Civil Brasileiro, com fins não econômicos, com patrimônio e personalidade distinta de seus associados, sendo regida pelo presente Estatuto, pelas leis aplicáveis e por normas internas.

Parágrafo único. ATCG terá número ilimitado de associados, tempo de duração indeterminado e exercício social coincidente com o ano civil.

Art. 3º - É vedado à ATCG distribuir qualquer parcela de seu patrimônio, receita, recursos ou excedentes financeiros, a título de lucro, vantagem, bonificação ou de participação, a qualquer dirigente, associado ou mantenedor, sob qualquer forma ou pretexto, nem mesmo em razão de desligamento, retirada ou falecimento.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS OBJETIVOS**

Art. 4º - São objetivos da ATCG:

I – promover o incremento tecnológico na aquisição de bens e serviços da Administração Pública federal, estadual e municipal;

II – fomentar o uso de novas tecnologias e que tragam eficiência e racionalidade do gasto público com a aquisição de produtos e serviços;

III – implementar plataformas, tecnologias e ferramentas que facilitem os processos de aquisição pública;

IV – promover a efficientização e transparência nas aquisições de bens e serviços pela Administração Pública;

V – contribuir para a regulamentação das plataformas de compras públicas e das formas de contratação;

VI - contribuir com o acompanhamento do processo de compras públicas da Administração Pública federal, estadual e municipal;

VII - promover e contribuir com o acesso às informações públicas do processo de compras da Administração Pública federal, estadual e municipal;

VIII - implementar plataformas, tecnologias e ferramentas que facilitem os processos de participação dos fornecedores do Governo;

IX – promover e contribuir para parametrização das contratações de soluções de tecnologia com enfoque em compras públicas; e

X – defesa dos interesses dos seus Associados, desde que decidido pela Diretoria.

Art. 5º - No desenvolvimento de suas atividades, a ATCG não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião, atuando sem qualquer vinculação político-partidária e tendo por princípios a defesa da cidadania, da ética e dos direitos humanos.

### **CAPÍTULO III**

## **DOS RECURSOS FINANCEIROS, DO PATRIMÔNIO, DAS DESPESAS, DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO ORÇAMENTO**

### **SEÇÃO I**

#### **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 6º - Os recursos financeiros necessários à manutenção da ATCG poderão ser obtidos por meio de:

I - termos de parceria, convênios ou contratos firmados com o poder público, empresas e agências nacionais e internacionais, instituições privadas, organizações não governamentais (ONGs), organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIPs), setores organizados da sociedade civil, e outros;

- II - subvenções, doações, legados e heranças de qualquer tipo;
- III - rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- IV - Promoção de feiras, cursos, treinamentos e eventos;
- V - Receitas provenientes das atividades correlatas com os objetivos estatutários;
- VI - Recebimento de direitos autorais e outros;
- VII - Outras receitas.

§ 1º - A ATCG aplicará toda sua renda no País, para cumprimento das suas finalidades.

§ 2º - Caberá à Diretoria e aos demais associados captarem e obterem recursos para gerir os programas e despesas necessárias ao cumprimento dos objetivos da ATCG.

## SEÇÃO II

### DO PATRIMÔNIO

Art. 7º - O patrimônio da ATCG será constituído de bens móveis, imóveis, fundos ou depósitos bancários, que possua ou venha a possuir e por bens adquiridos, legados e recebidos em doação.

§ 1º. Os bens imóveis do seu ativo imobilizado só poderão ser alienados, gravados ou doados, no todo ou em parte, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária (AGE) especialmente convocada para este fim.

§ 2º. Ao decidir sobre alienação ou gravame de bens imóveis, a AGE deliberará, no mesmo ato, sobre a destinação dos recursos decorrentes da operação.

Art. 8º - No caso de dissolução da ATCG, o respectivo patrimônio líquido será destinado conforme previsto neste estatuto.

## SEÇÃO III

### DAS DESPESAS

Art. 9º - As despesas da ATCG consistem em gastos necessários ao seu funcionamento e manutenção da sede social, bem como despesas que sejam

inerentes à sua finalidade, mantendo-se, em tudo, a respectiva contabilidade e publicando o balancete mensal em local visível e de acesso aos associados.

#### SEÇÃO IV

#### **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 10 - A prestação de contas da ATCG observará no mínimo:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a apresentação, no encerramento de cada exercício social, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade para aprovação da Assembleia Geral;

III - a apresentação à Assembleia Geral, ao final de cada gestão, das certidões negativas de débitos junto ao INSS, SRF, FGTS e da Secretaria de Fazenda do GDF;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina a lei.

#### CAPÍTULO IV

#### **DO QUADRO DE ASSOCIADOS: ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES, DESLIGAMENTO E EXCLUSÃO**

#### SEÇÃO I

#### **ADMISSÃO**

Art. 11 - Haverá as seguintes categorias de associados:

I - Fundadores: são os que estiveram presentes à Assembleia Geral de constituição da associação, devidamente consignados na Lista Nominativa de Associados Fundadores;

II - Efetivos: são os que se inscreverem no quadro social após a fundação da associação, tendo seus nomes aprovados pela Diretoria e que se disponham a cumprir o presente Estatuto.

Art. 12 - Os associados pagarão as contribuições estipuladas pela Assembleia Geral, cujos valores definidos serão registrados em ata da Assembleia Geral ou no regimento interno.

Art. 13 - O não-pagamento das contribuições referidas no artigo anterior, na data do vencimento, acarretará multa e juros de mora estabelecidos em lei (CC), implicando também a suspensão dos direitos estatutários e eventual desligamento.

## SEÇÃO II

### **DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS**

Art. 14 - Aos associados efetivos, em pleno gozo de seus direitos, asseguram-se os seguintes direitos:

- I - comparecer às Assembleias Gerais e nelas votar;
- II - participar de todas as atividades associativas, como previsto neste estatuto, no regimento interno e apresentar sugestões à Diretoria;
- III - convocar Assembleia Geral Extraordinária como previsto neste estatuto;
- IV - propor a admissão de novos associados;
- V - utilizar o acervo técnico, bem como as instalações e serviços;
- VI - solicitar, a qualquer tempo, informações relativas às atividades associativas;
- VII - apresentar sugestões à Diretoria;
- VIII - se candidatar a integrar o quadro de sócios fundadores, desde que preenchidos três requisitos:
  - a) ser associado efetivo há pelo menos três anos, de forma ininterrupta;
  - e
  - b) obtenção de maioria absoluta de votos entre os sócios fundadores, votantes e não votantes.

### **DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS FUNDADORES**

Art. 15 – Além dos mesmos direitos dos associados efetivos, são direitos exclusivos dos associados fundadores, em pleno gozo de seus direitos:

I - votar e ser votado para qualquer cargo dentro dos limites deste Estatuto, obedecidas às condições das normas eleitorais;

II – aprovar a inclusão do sócios efetivo no quadro de sócios fundadores, que tenham se candidatado a integrar o quando de sócios fundadores, desde que preenchidos os requisitos previstos no inc. VIII do art. 14.

### **SEÇÃO III**

#### **DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS**

Art. 15 - São deveres dos associados fundadores e efetivos:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;

II - participar das reuniões técnicas e das Assembleias Gerais que exijam quórum qualificado, devendo justificar eventuais faltas;

III - exercer diligentemente os cargos para os quais tenham sido selecionados e/ou eleitos;

IV - responder pelos projetos, atividades e ações pelos quais tenha sido indicado como responsável pela Diretoria;

V - comunicar à Diretoria quaisquer alterações de natureza cadastral, inclusive endereçamento postal e eletrônico;

VI - zelar pelo espírito cooperativo e a troca de informações entre os associados;

VII - zelar pela boa imagem e pelos objetivos da ATCG, bem como pela conservação do seu patrimônio.

### **SEÇÃO IV**

#### **DO DESLIGAMENTO E EXCLUSÃO**

Art. 16 - O desligamento do associado é aplicado em virtude de infração legal ou estatutária, ou por fato especial previsto neste estatuto, com os motivos que a determinaram, assegurada a ampla defesa e o direito de recurso à Assembleia-Geral.

Parágrafo único - A Diretoria poderá desligar o associado que:

- I - motivar qualquer atividade que conflite com os objetivos associativos;
- II - deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas com a ATCG, inclusive deixando de observar os métodos e prazos da Associação;
- III - depois de notificado, voltar a infringir disposições da lei, deste Estatuto, do Regimento interno e das resoluções e deliberações regularmente tomadas;
- IV - denegrir a imagem e causar prejuízos de ordem moral, social e financeira à ATCG e a seus dirigentes, associados e funcionários;

Art. 17 - Poderá o associado solicitar o seu desligamento a qualquer tempo, desde que comunique

sua saída com antecedência mínima de 15 dias, não sendo seu pedido passível de indeferimento.

Art. 18 - Dar-se-á a exclusão do associado por:

- I - morte da pessoa física ou extinção da pessoa jurídica;
- II - incapacidade civil não suprida.

Art. 19 - Os deveres dos membros da Diretoria e associados que detenham atribuições específicas perduram, para os desligados ou excluídos, até que sejam aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se deu o desligamento ou a exclusão.

Art. 20 - Os atos de desligamento ou exclusão acarretam o vencimento e a pronta exigibilidade das dívidas do associado com a ATCG, sobre cuja liquidação caberá à Diretoria decidir.

Art. 21 - Os associados que tenham atuado probamente e de boa-fé, não respondem solidária, direta ou subsidiariamente, pelos compromissos da ATCG.

## CAPÍTULO V

### **DA ASSEMBLÉIA GERAL, ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

Art. 22 - A ATCG é composta de:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

## SEÇÃO V

### DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 23 - A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da ATCG, composta pelos associados no pleno gozo de seus direitos estatutários e reúne-se sob a forma de Assembleia Geral Ordinária (AGO) ou sob a forma de Assembleia Geral Extraordinária (AGE), em ambos os casos, para as hipóteses previstas neste Estatuto e para os fins específicos da convocação.

Parágrafo único. A cada associado, no pleno gozo de seus direitos, cabe o direito de voto único.

Art. 24 - É de competência privativa da Assembleia Geral:

- I - eleger os membros da Diretoria;
- II - destituir os membros da Diretoria;
- III - decidir sobre as reformas deste Estatuto;
- IV - discutir e homologar o relatório de Prestação de Contas e o Balanço Geral;
- V - autorizar a contratação de serviços e a contração de empréstimos, financiamentos e obrigações que extrapolem as previsões do plano de programação mensal ou do plano orçamentário mensal, salvo se em caráter excepcional ou emergencial;
- VI - definir as atribuições da Diretoria, bem como os limites financeiros de sua autonomia com relação à aquisição e alienação de bens móveis e imóveis;
- VII - transferir, temporária ou definitivamente, a sede da associação;
- VIII - fixar as contribuições sociais;
- IX - decidir sobre a extinção da ATCG, nos termos deste estatuto e conforme a legislação vigente;

X - apreciar todos os recursos contra as decisões da Diretoria;

XI - emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da ATCG.

Parágrafo único – As deliberações serão aprovadas por maioria simples dos presentes; todavia, com relação à destituição dos membros da Diretoria ou às decisões sobre reforma estatutária, exige-se quórum concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes em assembleia especialmente convocada para esse fim.

Art. 25 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano, para examinar o relatório de Prestação de Contas e o Balanço Geral da Diretoria Executiva sobre o exercício findo; atualizar o rol dos associados e eleger os membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, sempre que houver necessidade, para tratar de assuntos constantes da pauta.

Art. 26 - As Assembleias poderão ser convocadas:

I - pelo Presidente;

II - pela maioria simples dos membros da Diretoria;

III - a pedido de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados, caso em que o Presidente terá 4 (quatro) dias para convocá-la, a contar da data da entrega do pedido.

Art. 27 - As decisões da Assembleia Geral serão anotadas em atas e aprovadas pelos seus participantes.

Art. 28 - A Assembleia é soberana em suas decisões, que deverão ser acatadas pela Diretoria e pelos associados, mesmo que ausentes e discordantes.

## SEÇÃO VI

### DA DIRETORIA

Art. 29 - Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral, da qual participarão os associados fundadores e efetivos que estejam em pleno gozo dos seus direitos estatutários, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução para igual período.

§ 1º. Os membros da Diretoria não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela ATCG, ressalvados os casos em que a lei brasileira assim dispuser.

§ 2º. Somente associados fundadores ou as pessoas aprovadas pelo voto da maioria absoluta dos sócios fundadores, poderão ocupar cargo de diretoria.

Art. 30 - A Diretoria compõe-se de 04 (quatro) membros: Presidente; Diretor Executivo, Diretor Jurídico e Diretor Financeiro.

§ 1º Ocorrendo vaga em qualquer cargo da Diretoria, o substituto será eleito pela primeira Assembleia Geral que se realizar após a vacância.

§ 2º Será considerada "vacância" o afastamento injustificado do cargo superior a 30 dias.

Art. 31 - Os membros da Diretoria terão assegurado o direito de ressarcimento por qualquer despesa efetuada, mediante comprovação e autorização do Presidente.

Art. 32 - Compete às Diretorias (dentro de cada esfera de atribuições):

I - autorizar a contratação de serviços e a contração de empréstimos, financiamentos e obrigações que extrapolem as previsões do plano de programação mensal ou do plano orçamentário mensal, em casos excepcionais ou emergenciais;

II - preparar e apresentar relatório de Prestação de Contas e Balanço Geral sobre o exercício findo, para apreciação e aprovação da Assembleia Geral, quando do término do mandato;

III - articular-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

IV - administrar a ATCG, visando ao cumprimento de seus objetivos e zelando pela conservação e correto emprego de seus bens móveis e imóveis;

V - receber legados, subvenções, benefícios e tudo o mais que for doado à ATCG;

VI - homologar a admissão e demissão de empregados;

VII - aprovar os acordos, convênios e termos de parceria previstos neste estatuto;

VIII - catalogar, administrar e zelar pela manutenção de todos os bens móveis e imóveis pertencentes à ATCG ou a ela cedidos;

IX - constituir comissão de sindicância para instaurar e instruir processos referentes às infrações

cometidas por qualquer associado;

X - convocar a Assembleia Geral nos termos deste Estatuto;

XI - admitir, desligar ou excluir associados, nos termos deste Estatuto;

Art. 33 - A administração da ATCG compete a todos os Diretores, conjunta e isoladamente, com as atribuições previstas neste Estatuto.

Art. 34 - Compete ao Presidente:

I - representar a ATCG, judicial ou extrajudicialmente, ativa e passivamente, podendo constituir representante, quando necessário;

II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e demais normas existentes;

III - convocar e presidir reuniões da Diretoria, cabendo-lhe o voto decisório, quando ocorrer caso de empate;

IV - presidir e convocar a Assembleia geral para reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como fazer cumprir suas decisões;

V - adquirir e alienar bens móveis e imóveis com a autorização expressa da Assembleia Geral;

VI - representar a ATCG em todos os eventos ligados aos objetivos estatutários;

VII - acompanhar a execução de construções e reformas;

VIII - contratar e demitir empregados com anuência da Diretoria;

IX - contratar serviços profissionais de terceiros, quando previsto na programação mensal e no plano orçamentário mensal; ou, em casos excepcionais ou emergenciais, com anuência da Diretoria;

X - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, junto com o 1º Tesoureiro;

XI - decidir, com autorização da diretoria, os casos excepcionais ou emergenciais, *ad referendum* da Assembleia Geral;

XII – nomear seu Vice-Presidente, com aprovação, por maioria simples, dos Diretores; e

XII - outras funções delegadas pela Diretoria e Assembleia Geral.

§ 1º Ao Vice-Presidente compete coadjuvar o Presidente e substituí-lo em suas faltas e impedimentos; praticar quaisquer atos da administração por delegação expressa do Presidente, da Diretoria ou Assembleia Geral; e assumir permanentemente o cargo de Presidente em caso de vacância do titular.

§ 2º Para os efeitos deste artigo, estando Presidente e Vice-Presidente impedidos ou ausentes, responderão o 1º Secretário, o 2º Secretário, o 1º Tesoureiro, o 2º Tesoureiro, nessa ordem.

Art. 35 - Compete ao Diretor Executivo:

I – Coordenar e agendar a realização da Assembleia Geral e da Reunião da Diretoria;

II - dirigir os serviços da secretaria em geral, inclusive o arquivo;

III - realizar o inventário patrimonial semestral, junto com o Diretor Financeiro;

IV - substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos;

V - assumir permanentemente o cargo de Presidente em caso de vacância do titular, observando a ordem estatutária;

VI - outras funções delegadas pela Diretoria e Assembleia Geral.

Art. 36 - Compete ao Diretor Jurídico:

I – analisar as demandas judiciais, administrativas da ATCG;

II - emitir parecer para a Diretoria quando solicitado ou quando julgar necessário;

III – manter atualizadas eventuais demandas jurídicas contra e em favor da ATCG e de seus associados;

IV – propor a contratação de serviços jurídicos pela ATCG, quando necessários;

Parágrafo único. Ao Diretor Jurídico compete coadjuvar o Diretor Executivo e substituí-lo em suas faltas e impedimentos, assim como exercer as funções delegadas pela Diretoria e Assembleia Geral, e assumir permanentemente o cargo de Presidente em caso de vacância do titular e do Diretor Executivo, observando a ordem estatutária.

Art. 37 - Compete ao Diretor Financeiro:

I - assinar cheques bancários, contratos, convênios e demais obrigações sociais, conjuntamente com o Presidente;

II - realizar pagamentos e recebimentos autorizados pelo Presidente;

III - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, junto com o Presidente ou mediante procuração por este outorgada;

IV - arrecadar as taxas e contribuições para a ATCG e responsabilizar-se por elas, enquanto não lhes der o destino regulamentar;

V - providenciar os Balancetes mensais, e apresentá-los à Diretoria;

VI - realizar o inventário patrimonial semestral, junto com a Secretaria Executiva;

VII - outras funções delegadas pela Diretoria e Assembleia Geral.

Parágrafo único. Ao Diretor Financeiro compete exercer as funções delegadas pela Diretoria e Assembleia Geral, e assumir permanentemente o cargo de Presidente em caso de vacância do titular, do Diretor Executivo e do Diretor Jurídico, observando a ordem estatutária.

## SEÇÃO VII

### **DO CONSELHO FISCAL**

Art. 38 - O Conselho Fiscal é órgão consultivo, composto por três associados fundadores que não exerçam funções da diretoria, com mandato de 2 anos (coincidente com o da diretoria), competindo-lhe opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

## CAPÍTULO VI

### **DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 39 - O processo eleitoral ocorrerá com a periodicidade dos prazos dos respectivos mandatos, sendo que as Assembleias Gerais Eleitorais deverão ser convocadas com antecedência mínima de 30 dias.

Parágrafo único – As chapas serão constituídas conforme orientação disposta no Regimento Interno, a ser oportunamente elaborado.

## CAPÍTULO VII

### **DA DISSOLUÇÃO**

Art. 40 - A ATCG somente se dissolverá após deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, e mediante

votação favorável de, no mínimo, dois terços (2/3) do número de associados presentes à Assembleia.

Parágrafo único. Dissolvida a ATCG, os bens remanescentes de seu Patrimônio Social serão destinados de acordo com o que estabelecer a Assembleia que deliberar a dissolução, observada a legislação vigente no país, resguardados os direitos de terceiros.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41 - A ATCG não responderá pelos atos, danos ou prejuízos, quando não estiverem vinculados à atividade exercida em nome da associação, ou exercida fora da competência do agente, que seus associados, usuários ou parceiros, vierem a causar a terceiros.

Art. 42 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral para tanto designada e, se de caráter emergencial, pela Diretoria ad referendum da Assembleia Geral, de acordo com a legislação vigente e os princípios gerais de Direito, sem prejuízo do espírito das finalidades da ATCG.

Art. 43 - As disposições do presente estatuto serão complementadas por meio de Regimento Interno e de ordens normativas, propostas pela Diretoria e aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 44 - É vedada a participação ou posicionamento político, em qualquer instância, da ATCG, como Associação; sendo, entretanto, livre o engajamento dos seus membros enquanto pessoas físicas.

Art. 45 - A ATCG elege o foro de Brasília/DF, para a solução de casos omissos neste Estatuto que necessitem de apreciação judicial.

Art. 46 - Este Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, em Assembleia Geral, não comprometendo as finalidades da associação expressas no capítulo II.

LEONARDO CESAR  
DE CARVALHO  
LADEIRA:505439381  
15

Assinado de forma digital por  
LEONARDO CESAR DE  
CARVALHO  
LADEIRA:50543938115  
Dados: 2023.11.09 11:06:55  
-03'00'

\_\_\_\_\_  
Presidente

Brasília/DF, 31 de outubro de 2023.

MURILO QUEIROZ  
MELO JACOBY  
FERNANDES:73031054  
172

Assinado de forma digital por  
MURILO QUEIROZ MELO JACOBY  
FERNANDES:73031054172  
Dados: 2023.11.09 09:15:03  
-03'00'

\_\_\_\_\_  
Diretor Jurídico